



PROJETO DE LEI Nº 10.311/2025

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em processos administrativos no âmbito do Município de Caruaru no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos em processos administrativos no âmbito do Município de Caruaru no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra prevista no caput, a tramitação de Processos licitatórios, Chamamentos Públicos e processos de contratação de qualquer espécie.

Art. 2º Durante o período de suspensão dos prazos de que trata o art. 1º, os serviços administrativos do Município deverão ser mantidos, sendo assegurada a realização de atos administrativos:

- I - de natureza urgente; ou
- II - que visem evitar:
 - a) a decadência;
 - b) a prescrição; ou
 - c) prejuízo grave à Administração ou a terceiros.

Art. 3º A contagem dos prazos suspensos na forma do art. 1º voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo